



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 185 /2023

Altera o *caput* do artigo 152 da Lei 1.545, de 28 de setembro de 1992, que “Estabelece normas relativas às posturas no Município de Santa Luzia e dá outras providências”.

Art.1º. Altera o *caput* do artigo 152 da Lei 1.545 de 28 de setembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 152 - As bancas de jornais e revistas poderão vender: cartões de natal e similares; guias e mapas da cidade e de turismo; bilhetes de loteria oficial; pequenos adesivos de matéria plástica, contendo mensagens e figuras de natureza cívica, cultural, educacional, desportiva, assistencial ou religiosa; publicação em fascículo e período de sentido cultural, científico, técnico ou artístico, inclusive elemento audiovisual que o acompanhe ou integre, desde que não possa ser vendido separadamente; artigos similares; jornal e revista; flâmula, álbum de figurinha, emblema e adesivo; cartão postal e comemorativo; mapa e livro; cartão telefônico e recarga de cartão magnético do sistema de transporte coletivo; talão de estacionamento ou similar, selo postal, bilhete de loteria e prognóstico explorado ou concedido pelo Poder Público; periódico de qualquer natureza, inclusive audiovisual integrante do mesmo; ingresso para espetáculo público ou privado, carnê de sorteio autorizado pela Fazenda Pública; artigo de papelaria de pequeno porte e serviço de cópia, digitalização, transmissão de dados eletrônicos, fax; impresso de utilidade pública; artigo para fumante, pilha, barbeador, preservativo; objeto encartado em publicação e material fotográfico descartável; acessórios para celular, bombonière; brindes diversos; serviço de revelação de filmes fotográficos; cópias de chaves; brinquedos; artesanatos; água mineral em embalagem descartável, sorvete e picolé embalados; refrigerantes; sucos em embalagens descartáveis; produtos Pets, artigos para presentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Santa Luzia-MG, 24 de outubro de 2023.

JUSTIFICATIVA: As alterações propostas se fazem necessárias para atender as demandas existentes no setor. E posterior Mensagem de Veto e tratativas sobre o assunto, foram realizadas as adequações para o cumprimento da legalidade. Por este motivo, solicito a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

